

**À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA ALTO SÃO FRANCISCO DO
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS –
URC/COPAM ASF**

Empreendimento: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.

Processo Administrativo COPAM Nº. 24847/2008/002/2011

Ref.: Parecer de Vista relativo ao exame de pedido de Licença de Instalação.

I) Breve Histórico:

O processo em análise foi pautado para a reunião do dia 27/09/2012 da URC/COPAM Alto São Francisco, sendo que foi requerida vista do mesmo pelos conselheiros Mauro da Fonseca Ellovitch representante da PGJ Átila Costa representante da FIEMG.

O processo foi novamente pautado, desta vez para a reunião do dia 18/10/2012.

II) Relatório:

Trata-se de pedido de Licença de Instalação pelo empreendimento FURNAS CENTRAS ELÉTRICAS S/A, para implantação da Linha de Transmissão Simples (LT), em 500kV Bom Despacho 3 – Ouro Preto 2. Classe “5”.

Os municípios abrangidos pela instalação do empreendimento são: Araújos, Bonfim, Bom Despacho, Brumadinho, Carmo do Cajuru, Divinópolis, Itabirito, Itatiaiuçu, Itaúna, Moeda, Perdígão, Rio Manso e São Gonçalo do Pará.

Não haverá utilização de recursos hídricos.

O processo supracitado foi baixado em diligência na 88ª Reunião realizada no dia 28/06/2012, para que o empreendedor comprovasse a posse/propriedade/servidão de todos os imóveis inseridos na abrangência do empreendimento além de alguns esclarecimentos sobre o processo referente ao IPHAN.

O empreendimento apresentou as informações solicitadas ao IPHAN em tempo hábil e o mesmo emitiu a anuência referente ao diagnóstico de prospecção. E exigiu que durante a implantação no caso de presença de sítio para o resgate deverá anteriormente comunicar ao IPHAN.

Em relação as propriedades Vale ressaltar que o empreendimento possui DUP – Declaração de Utilidade Pública, emitida em 21.05.2012. O universo de 11 processos ainda pendentes de concessão de liminares representa aproximadamente 2,21% do total de propriedades a serem intervindas. Conforme informado, há ainda 10 processos cujas liminares já foram deferidas em parte, aguardando realização de perícia.

Lembrando que o empreendedor só poderá instalar a linha de transmissão nas referidas propriedades após a concessão das liminares pleiteadas.

Face exposto, conforme parecer único da SUPRAM Alto São Francisco, nos manifestamos favoráveis a concessão da Licença de Instalação, com validade de 4 (quatro) anos.

III) Conclusão:



Diante de todo o exposto, somos pelo deferimento da Licença de Instalação, **nos termos do Parecer Único nº. 0375726/2012, elaborado pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Alto São Francisco.**

É o parecer.

Divinópolis, 11 de outubro de 2012.

Túlio Pereira de Sá

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG Regional Centro-Oeste

Edécio José Cançado Ferreira

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG